



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

UMA EXPERIÊNCIA DE TRABALHO COM A POLÍTICA DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tula Vieira Brasileiro¹
Thamyres Caldas Moreira²
Luana Bezerra Evaristo da Silva³
Livia Pereira Paschoal⁴
Gleice Kelly Santos da Silveira⁵
Stephanie Caroline Souza Martins⁶

Resumo: O presente artigo consiste no relato de experiência da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que, ao longo de seus cinco anos de atuação, desenvolveu ações de identificação civil, com vistas à garantia da cidadania.

Palavras-Chave: Documentação; Sub-Registro; Certidão de Nascimento; Ministério Público.

Abstract: The current article presents a report on the Civil Birth Sub-Register and Access to Basic Documentation's Multidisciplinary Permanent Commission, settled at Rio de Janeiro's Public Ministry, that throughout its five years of running developed actions for civil identification in order to stablish citizenship's guarantee.

Keywords: Documentation; Sub-Register; Birth Certification; Public Ministry.

Apresentação

A Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, doravante chamada de COESUB, é fruto da participação de Promotores de Justiça do Ministério Público, como convidados, nas reuniões do "Comitê Gestor Estadual

¹ Professor com formação em Serviço Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <tula.brasileiro@mprj.mp.br>.

² Estudante de Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <tula.brasileiro@mprj.mp.br>.

³ Professor com formação em Serviço Social. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <tula.brasileiro@mprj.mp.br>.

⁴ Professor com formação em outras áreas. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <tula.brasileiro@mprj.mp.br>.

⁵ Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <tula.brasileiro@mprj.mp.br>.

⁶ Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: <tula.brasileiro@mprj.mp.br>.

de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro” e de seus respectivos Grupos de Trabalho.

O referido Comitê, instituído pelo Decreto estadual n. 43.067, de 08 de julho de 2011, espelha o Compromisso Nacional estabelecido pelo decreto presidencial n. 6289, de dezembro de 2007, que tem como objetivo conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para erradicar o sub-registro de nascimento no país e a ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros.

Dessa forma, considerando que o Comitê trata de questões que dizem respeito a diversas atribuições ministeriais e tendo em vista o caráter de indisponibilidade de que se reveste o direito ao registro civil de nascimento e à documentação básica, faz-se imprescindível a presença do Ministério Público no acompanhamento da elaboração e da execução da política em questão.

Por tal motivo, a COESUB foi instituída através da Resolução GPGJ n. 1931, de 27 de agosto de 2014, sendo subordinada à Assessoria de Direitos Humanos e Minorias do MPRJ. Sua presidência e vice-presidência são exercidas por promotores de justiça, possuindo uma equipe técnica, na qual estão lotados uma assistente social, duas servidoras e quatro estagiários de Serviço Social e Administração. Tem como atribuições providenciar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o planejamento, a elaboração, a execução e o acompanhamento de projetos direcionados à erradicação do sub-registro de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica no Estado do Rio de Janeiro, bem como atender às demandas relacionadas ao tema que lhe sejam dirigidas pelos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça.

Dado seu caráter multidisciplinar, a COESUB desenvolve trabalhos atendendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com transtornos mentais institucionalizadas; pessoas privadas de liberdade; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, realizando ações voltadas para a tutela dos interesses individuais e coletivos que garantam o acesso à documentação. Participa, também, junto a outros atores do Executivo, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, onde o MPRJ possui assento. Por fim, a COESUB

executa o Projeto Criança Cidadã, que desenvolve ações voltadas às crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Nos últimos anos, no estado do Rio de Janeiro, cresceram as iniciativas para registrar pessoas e garantir-lhes o acesso pleno à documentação, resguardando a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro (art. 1º, III da Constituição Federal), compreendendo o direito à personalidade, abrangendo o direito à individualidade, ao nome e sobrenome, à distinção social entre os demais seres. A pessoa que não possui documentos tem seus direitos mitigados e, em uma visão mais ampla, tem sua humanidade mitigada, já que a prova jurídica de sua existência se dá com a certidão de nascimento. Um dos primeiros aspectos de representação da exclusão documental configura-se na invisibilidade daquele que não possui documentos.

No Brasil, historicamente, entendia-se que registro de nascimento seria assunto de menor importância, a ser resolvido entre família e registrador civil, com a quase total omissão do Estado. Desde a última década, entretanto, esse cenário vem sofrendo transformações no plano da legislação e das políticas governamentais.

A pesquisa do IBGE "Estatísticas do Registro Civil", de 2013, apontou que a estimativa de sub-registro de nascimento foi de 18,8% em 2003, passando a 5,1% em 2013. Este foi o indicador mais baixo na década e revela o avanço da cobertura do registro civil de nascimento. Essa mesma pesquisa mostra que o fenômeno do sub-registro se distribui de maneira diferenciada pelo país, sendo os maiores percentuais observados nos estados das regiões norte e nordeste. Em 2014, o IBGE anunciou o índice de sub-registro de nascimento de 1%, o que seria considerado erradicado para padrões internacionais. Entretanto, cabe ressaltar que há muito esforço a ser empreendido, tanto no sentido de manter esse patamar quanto no de se universalizar o acesso.

Essa melhoria decorre não só do declínio da fecundidade e da Lei 9.534 de 1997, que trata da Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e do Óbito, mas principalmente da ação dos governos federal e estaduais, das Corregedorias Estaduais e da Associação de Registradores de Pessoas Naturais. A constituição do Comitê Nacional do Sub-registro Civil de Nascimento e o incentivo à formação dos comitês estaduais e municipais, bem como a

instalação de cartórios em Unidades Interligadas⁷ nas maternidades também fortaleceram esse processo.

Mesmo assim, de acordo com o Censo do IBGE de 2010, ainda há no Brasil 600.000 crianças de zero a dez anos de idade sem registro civil de nascimento. Dessas, 28.731 estão no estado do RJ, sendo 15.467 na capital. Não há quaisquer fontes que informem dados quantitativos sobre pessoas maiores de dez anos sem registro de nascimento. Contudo, a prática cotidiana de instituições públicas confirma que neste caso o número também é grande.

A existência de crianças que não possuem seu registro de nascimento se configura como violação de um direito básico, qual seja, o de existir legalmente. São crianças que convivem com inúmeros limites nas interações que estabelecem no interior da sociedade em que vivem, tendo uma experiência social distinta de outras que seguem o fluxo hegemônico. Vivem com possibilidades limitadas de cidadania – possuem uma cidadania constrangida, já que a elas é negado o direito a se incluírem numa família e numa nação formalmente.

E o que dizer dos adultos nessa condição? A existência em nosso país de várias gerações vivendo sem registro de nascimento configura a reprodução de uma lógica social e cultural em termos de construção da identidade, filiação e parentesco, notadamente nos setores pobres da sociedade sem acesso às premissas de igualdade e universalidade. Trata-se de uma população sobrando, descartável na sociedade capitalista, desconsideradas até como possíveis eleitores.

O atual cenário do acesso à documentação é complexo, multifacetado e burocrático. Para o exercício da vida social, são exigidos do cidadão uma série de documentos: certidão de nascimento, carteira de identidade, certificado de reservista, título de eleitor, CPF e carteira de trabalho. Os referidos documentos são emitidos por diferentes órgãos e têm normas e finalidades específicas, caracterizando um Estado excessivamente burocratizado, fragmentado e com serviços de emissão de documentos dotados de baixa capilaridade, o que

⁷ Unidade interligada, conforme o Provimento 13/2010 do CNJ, consiste na emissão da certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, por meio de sistema informatizado online, interligado às serventias de registro civil.

dificulta e, muitas vezes, impede o acesso da população vulnerável a essa documentação.

A busca pelo registro civil de nascimento: direito e memória

A COESUB atua na garantia de direitos, tendo como uma de suas “portas de entrada” a realização de buscas para localização do registro civil de nascimento, casamento ou óbito originado por solicitações das Promotorias de Justiça do Estado do Rio de Janeiro através de um formulário eletrônico disposto na intranet do site do Ministério Público. Nesse formulário, existem campos a serem preenchidos com os dados biográficos da parte que necessita da documentação e, ao chegar na COESUB, torna-se um procedimento administrativo.

A certidão de nascimento é o primeiro documento emitido após a realização do registro civil de nascimento, sendo este o que legaliza a existência do sujeito em sociedade. É este que abre precedente para a emissão de todos os demais documentos. A certidão de casamento não anula a certidão de nascimento, mas é comum que seja requisitada por se tratar de um documento mais atualizado. Já a certidão de óbito, além de ser o último documento que caracteriza a vida civil de um indivíduo, é indispensável para efetuar trâmites *post mortem*.

É imprescindível destacar que, como apontado por Silva e Coelho (2015, p. 46), as pessoas que não possuem registro civil de nascimento não são formalmente reconhecidas pelo Estado, tendo, muitas vezes, seus direitos violados, sem desfrutar do reconhecimento de sua cidadania. O mesmo ocorre com outros documentos civis e é neste contexto de vulnerabilidade social que a população atendida pela COESUB está inserida.

A fim de aperfeiçoar a dinâmica e melhor administrar o processo de trabalho, os procedimentos são classificados em baixa, média e alta complexidade, em função da qualidade das informações disponíveis. Nesse sentido, é caracterizado como baixa complexidade as solicitações de busca por registros civis mais recentes e com dados da lavratura como estado, município e cartório. Estes, em decorrência das informações concedidas no ato do requerimento, são atendidos com maior celeridade.

Já as demandas classificadas em média complexidade, são as que existem evidências do local de lavratura do registro civil ou dados que, reunidos a partir das buscas realizadas, apontem para a região de nascimento, casamento ou óbito da parte, conforme a especificidade da busca.

Os casos de alta complexidade correspondem àqueles em que não há quase nenhum elemento sobre a parte interessada e/ou quando as informações não são fidedignas, implicando cautela e maior envolvimento no caso, explorando todos os meios que a COESUB possui para a obtenção de informações que conduzam à localização do registro civil da parte interessada. Dentre os meios utilizados para a efetivação da busca, a COESUB dispõe de acesso a alguns sistemas de banco de dados, por exemplo: o Portal de Segurança e Sistema Estadual de Identificação, ambos pertencentes ao DETRAN/R, órgão de identificação civil do estado. Também solicitamos pesquisas a outros órgãos, do próprio MPRJ e externos, nos sistemas que cada um possui acesso, além de buscar nos órgãos emissores de certidão, CPF e carteira de identidade.

No tocante ao atendimento à população idosa e com transtornos mentais, o principal empecilho é a ausência de informações, uma vez que se trata de indivíduos que usualmente não possuem um vínculo familiar estabelecido, de modo que se possa direcionar o resgate do histórico de vida do sujeito. Por questões de saúde ou pela idade avançada, o indivíduo que já não possui referência familiar conserva apenas fragmentos de sua memória e são estas informações que nos são fornecidas como orientação para localização de seus registros civis. Apesar de não haver um prazo determinado para atendimento de uma demanda, esta é uma das especificidades que ocasiona maior atenção e, por conseguinte, maior tempo de tramitação de um procedimento.

A tecnologia tem se tornado uma grande aliada do processo de trabalho, tendo em vista que uma parte considerável do acervo dos cartórios do país encontra-se digitalizada e indexada na Central de Informações de Registros Cíveis (CRC), sistema nacional de banco de dados dos cartórios, o que facilita a atuação da COESUB. Em contrapartida, um dos processos mais demorados durante a busca é aguardar as respostas dos cartórios oficiados, visto que os acervos dos registros civis mais antigos ainda estão em livros, havendo a necessidade da busca ser manual.

Mais um desafio importante se dá nos casos de idosos naturais de outros estados, considerando-se que os institutos de identificação são estaduais, não havendo interoperabilidade entre os sistemas de banco de dados. Em face do exposto, abre-se a possibilidade de uma pessoa possuir um Registro Geral em cada estado brasileiro. Ressaltamos ainda a incipiente interligação entre os sistemas dos órgãos emissores dos demais documentos.

Para a obtenção de elementos nos casos de alta complexidade, uma das ferramentas utilizadas durante o processo de busca é a entrevista para casos de sub-registro, instrumento desenvolvido pelo Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro, de suma importância para aglutinar informações que contribuam para orientar o desenvolvimento e as estratégias de busca de documentação, resgatando as trajetórias de vida dos indivíduos.

Os procedimentos que resultam na localização de registros civis e, por conseguinte, certidões, são encaminhados à Promotoria de Justiça solicitante com o documento localizado anexado. O mesmo curso administrativo ocorre com os procedimentos onde não foi possível encontrar o registro demandado com as ferramentas que a COESUB possui, destinando à promoção das medidas cabíveis ao solicitante.

Nos casos em que o registro civil não é localizado, uma das possibilidades é a realização de uma ação de registro tardio, que são os casos em que se chega à conclusão de que a pessoa nunca teve seu registro de nascimento lavrado em cartório ou não foi possível localizar sua certidão de nascimento após minuciosas buscas. A COESUB não realiza esta ação, contudo, os resultados das buscas efetuadas podem ser utilizados como uma junção de elementos que direcionem à confirmação da inexistência de um registro civil de nascimento. Desde o ano de 2014, a COESUB atendeu cerca de 1.744 pessoas a partir de buscas por documentação.

Atuação da COESUB junto ao Comitê Estadual: a soma de esforços

O Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica funciona desde o ano de 2011. Nesse período, suas ações focaram na realização de mutirões de documentos no Aterro Sanitário de Duque de Caxias e instalação

dos cartórios nas maternidades. Sua organização é constituída por integrantes dos poderes executivo e judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e sociedade civil.

A criação do Comitê Gestor Estadual é situada numa conjuntura na qual se apresentavam dados preocupantes sobre a ausência do registro civil e acesso à documentação básica no Rio de Janeiro. Além disto, Brasileiro (2017) destaca que o processo de obtenção de segunda via da certidão de nascimento encontrava maiores dificuldades de emissão do que atualmente. A autora também observa a atuação dos órgãos emissores de documentação, caracterizados por uma ação fragmentada e desigual.

A partir da construção de ações coletivas pelo Comitê Gestor Estadual, o primeiro planejamento realizado em 2012 definiu quatro linhas de atuação. A primeira, voltada para o trabalho com pessoas que nunca foram registradas ou que precisavam de uma segunda via da certidão de nascimento; a segunda pautava-se na elaboração de estratégias destinadas à universalização do registro de nascimento, sobretudo de recém nascidos, seguida do fomento à criação dos comitês municipais de sub-registro de nascimento; a terceira consiste na construção de uma infraestrutura viável ao funcionamento das ações; a quarta, e última, destina-se à capacitação, divulgação e produção de materiais para profissionais que atuem na perspectiva da erradicação do sub-registro, bem como do reforço à instrumentalização nas ações do acesso à documentação.

Das estratégias de atuação, situamos a constituição dos Grupos de Trabalho (GT's), coordenados por membros do próprio Comitê e que permitem a participação de outros atores sociais. São divididos em cinco grupos estruturantes, a saber:

a) O GT Documentação, que tem como objetivo a discussão da cadeia dos documentos de identificação dos brasileiros, suas respectivas legislações, com vistas à melhoria dos serviços públicos emissores de documentos e a construção de uma política integrada e universal de acesso à documentação.

b) O GT Unidades Interligadas tem como principal finalidade provocar a instituição de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais nos hospitais do

Rio de Janeiro, a fim de que crianças sejam registradas assim que nascem nas unidades de saúde;

c) O GT Óbito e Desaparecidos discute problemas sobre a identificação de corpos nos Hospitais e no Instituto Médico Legal (IML), além dos cemitérios clandestinos e casos que envolvem pessoas desaparecidas;

d) O GT Capacitação atua na construção de materiais didáticos e pedagógicos, como cartilhas e *folders* que permitam orientar a população usuária sobre seus direitos e formas de acesso à emissão de documentos;

e) O GT Municípios acompanha o desenvolvimento dos trabalhos locais na erradicação do sub-registro civil, promovendo a troca de experiências entre os quinze comitês municipais;

Os Grupos de Trabalhos que envolvem segmentos específicos compreendem as seguintes esferas: educação, população de rua, idosos, portadores de deficiência e transtorno mental, e, por último, pessoas privadas de liberdade.

A participação da COESUB nestes grupos de trabalho se dá através da coordenação, secretariado e contribuição nos debates referentes às diversas pautas. Funciona, portanto, como um ponto de convergência para as ações do Ministério Público no referido Comitê.

Projeto Criança Cidadã.

Em 2015, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, em parceria com a COESUB, propôs a criação do Projeto Criança Cidadã, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir que crianças e adolescentes em situação de acolhimento no estado tivessem acesso à documentação básica, através de ações permanentes para a obtenção da Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, inscrição no CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso dos adolescentes.

A justificativa para a criação do projeto encontrou respaldo no direito à identidade, direito ao nome, assim como os demais direitos da personalidade.

O primeiro documento oficial comprobatório do nome do indivíduo é a Certidão de Nascimento, cujo conteúdo é extraído do assento de

nascimento lavrado em livro depositado aos cuidados de um cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. A Certidão de Nascimento é o documento no qual constam os dados biográficos do indivíduo, tais como filiação, sexo, data e local de nascimento.

Se para um adulto a falta de documento é um complicador, para uma criança significa a exposição a todos os tipos de violência, principalmente o tráfico de pessoas. E, ainda, o indivíduo fica impossibilitado de ter os demais documentos que dele derivam na chamada cadeia ou sequência documental.

De acordo com a Convenção sobre Direitos da Criança, o registro oficial de nascimento de uma criança é um Direito Humano fundamental que permite o seu reconhecimento legal por parte do governo e lhe garante o acesso a serviços públicos essenciais.

Segundo dados do Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF⁸), em todo o planeta, a exclusão funciona, desde o início da vida, para as cerca de 48 milhões de crianças cujo nascimento, em 2003, não foi registrado – 36% do total de nascimentos naquele ano. E, ainda, a reunião de famílias que foram separadas de seus filhos por desastres naturais, deslocamentos ou exploração – como o tráfico – é dificultada pela falta de documentação formal. Embora muitas crianças possam enfrentar a exclusão por não possuir documentos de identidade, aparentemente aquelas que correm maior risco são as que não foram registradas ao nascer e as que foram deslocadas ou separadas de suas famílias.

Na maioria das vezes, essa violação ao direito ao nome, ao Registro Civil de Nascimento e a Certidão de Nascimento é causada pelos próprios pais que também não possuem registro, ignoram a gratuidade do serviço e/ou tem dificuldade de acesso aos Cartórios de Registro Civil. Especialmente no caso das mães, que, por falta de reconhecimento da paternidade, desconhecem que elas próprias podem fazer o registro só com o seu nome.

Nesse sentido, nota-se que trabalhos de conscientização sobre o Registro Civil de Nascimento, informando sobre sua importância, gratuidades previstas

⁸ Informação disponível em <https://www.unicef.org/brazil/sowc06/cap3.htm> – acessado em 10.11.2016.

em lei e ausência de multa (nos casos de registro realizados fora do prazo)⁹, são de extrema necessidade para erradicar o sub-registro civil de nascimento.

Cabe destacar que a ausência de Registro Civil de Nascimento é apenas uma das questões relacionadas ao tema documentação. O acesso aos demais documentos básicos também se torna um empecilho, seja pela ausência da Certidão de Nascimento, seja pela dificuldade de acesso aos órgãos emissores de documentos, principalmente para a população mais pobre, que, por muitas vezes, desconhece o trâmite para providenciá-los ou não possui condições financeiras para arcar com as taxas de sua emissão.

Diante do exposto, o que surgiu como projeto, hoje é rotina permanente de trabalho. Ao longo de pouco mais de 3 (três) anos, a COESUB vem realizando o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, documentando mais de 1.500 (mil e quinhentos) deles.

Esse atendimento se dá através da realização de ações sociais, pesquisas no sistema MCA, solicitações das Promotorias de Justiça, com atribuição para a matéria e solicitações dos serviços de acolhimento.

É importante frisar que todos os documentos originais obtidos são entregues aos respectivos serviços de acolhimento para que providenciem a juntada no enxoval¹⁰ das crianças e adolescentes que estão sob sua guarda. Além disso, as imagens dos documentos são arquivadas digitalmente nas respectivas fichas no Sistema MCA.

Paralelamente às ações realizadas, a equipe da COESUB participa quinzenalmente das capacitações das equipes técnicas dos serviços de acolhimento realizadas pelo Gestor do Sistema MCA, na sede do MPRJ, informando sobre a sequência documental, os entraves que a ausência de um documento pode causar na emissão do subsequente, as gratuidades previstas em lei, a importância de documentar as crianças e adolescentes acolhidos. Além disso, as equipes técnicas são orientadas a informarem às Ouvidorias dos

⁹ A redação originária da LRP previa a dispensa de multa apenas para aqueles reconhecidamente pobres. Contudo, a Lei nº 10.215, de 06 de abril de 2001, alterou a redação do art. 46 da LRP. Sendo assim, não há mais previsão legal de multa para os registros feitos após o prazo.

¹⁰ Termo utilizado para denominar a pasta física que contém todos os documentos da criança e do adolescente nos serviços de acolhimento.

órgãos emissores os casos de descumprimento ou negativas de gratuidades legais.

Considerações Finais

O trabalho da COESUB torna-se imprescindível à construção de políticas com vistas à erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. Compreendemos, por este motivo, a importância de tornar público e dar visibilidade às desenvolvidas por este órgão, a fim de promover o envolvimento efetivo do Estado, da sociedade civil, da comunidade acadêmica, dos movimentos sociais e da imprensa. Foi nesse sentido que se deu a criação do Portal COESUB, disponível no *site* do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda que a temática não seja discutida amplamente, é notório o crescimento da demanda por informações e fluxos eficazes nessa área. O Portal descomplica essa comunicação e tende a facilitar a resolução de problemas, uma vez que armazena as informações contidas neste artigo, entre outras, e pode ser acessado por qualquer pessoa envolvida com esta matéria. Além de fomentar o trabalho desenvolvido por diferentes profissionais, dentre eles, o assistente social, dada sua inserção em variadas políticas públicas e por se tratar de um profissional que contribui para a garantia de direitos já estabelecidos.

Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto Nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6289.htm > Acesso em: 22 maio. 2019.

BRASIL. **Lei 9.534 de 10 de dezembro de 1997**. Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

BRASIL. Provimento CNJ nº 13/2010. **Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos**. Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria, 2010. Disponível em:

<http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/3dab507b-6095-4f6bbaac6cdb905ef31>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASILEIRO, T.V. **Filho de: Um estudo sobre o sub-registro civil de nascimento na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2008.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto 43.067 de 08 de julho de 2011**. Institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.rj.gov.br/portal/>. Acesso em: 10 maio. 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Resolução GPGJ nº 1931 de 27 de agosto de 2014**. Institui a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/99247/RESOLUCAO_GPGJ_n_1931_de_2014.pdf. Acesso em: 22 maio. 2019.

IBGE. **Estatísticas do Registro Civil. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2010**. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2010_v37.pdf. Acesso em: 20 maio. 2019.

IBGE. **Estatísticas do Registro Civil. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2013**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2013_v40.pdf. Acesso em: 20 maio. 2019.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. **Livro Acesso à Documentação**. MPRJ, Rio de Janeiro, 2017.

NETTO, Loanna Moraes Bousquet; SOUZA, Jéssica da Silva de. **Quem é essa gente: um passo para o entendimento da população sub-registrada do Rio de Janeiro a partir da intervenção do Serviço Social no Judiciário Fluminense**. 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 05 a 09 de setembro de 2016 – Olinda – PE “80 ANOS DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL”.

SILVA, Luana & COELHO, Thais. **Cidadania e Direitos: discutindo o acesso à documentação civil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Escola de Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Valdemar de Oliveira da. **SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: dimensões da proposta de sua "erradicação" no Brasil**. (Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação). UERJ, Rio de Janeiro, 2018.